



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º Andar - Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82530-230  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifpr.edu.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019

Processo nº 23411.002586/2019-29

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**  
**PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23411.002586/2019-29**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, com sede na av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, CEP 82.530-230, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pro-Reitor de Administração Senhor CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 037.071.759-79, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2019, publicada no DOU de 31/07/2019, processo administrativo n.º 23411.002586/2019-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA A ÁREA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E CERÂMICA, especificados na tabela I do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 14/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DENOMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	CNPJ
1	AGITADOR MECÂNICO 20 LITROS	UNIDADE	02	R\$ 2.797,09	R\$ 5.594,18	Labmachine Equip. Produtos e Mat. Para Lab. Ltda	06.925.910/0001-61
3	BALANÇA ELETRÔNICA	UNIDADE	04	R\$	R\$	L.M.K. COMERCIO	27.219.581/0001-

	CENTESIMAL PRECISÃO 0,01 G			2.370,00	9.480,00	E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI	03
4	BOMBA DE VÁCUO E COMPRESSOR DE AR DE LABORATÓRIO	UNIDADE	11	R\$ 1.020,00	R\$ 11.220,00	AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO	13.440.815/0001- 33
5	FORNO CERÂMICO ELÉTRICO À ROLO PARA LABORATÓRIO	UNIDADE	01	R\$ 154.246,78	R\$ 154.246,78	ALL WORK COMERCIAL - EIRELI	18.007.154/0001- 70
6	KIT DE FERRAMENTAS ESTECAS PARA MODELAGEM COM 11 PEÇAS	KIT	60	R\$ 84,97	R\$ 5.098,20	LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA	00.881.764/0001- 33
7	MANGUEIRA ESPIRAL PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00	VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA	08.402.260/0001- 03
9	MULTÍMETRO DIGITAL COM DISPLAY LCD DE 3 1/2 DÍGITOS	UNIDADE	04	R\$ 269,08	R\$ 1.076,32	CASA DA INSTRUMENTA- ÇÃO LTDA	09.255.284/0001- 31
10	PENEIRA GRANULOMÉTRICA 8X2" INOX TYLER 500 ABERTURA 0,025 MM	UNIDADE	06	R\$ 274,55	R\$ 1.647,30	BEZERRA - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI	09.242.037/0001- 09
11	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 270 TYLER 0,053 MM	UNIDADE	07	R\$ 156,00	R\$ 1.092,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
12	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 10 TYLER 1,700 MM	UNIDADE	07	R\$ 162,00	R\$ 1.134,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
13	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 115 TYLER 0,125 MM	UNIDADE	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
14	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 12 TYLER 12 1,400 MM	UNIDADE	07	R\$ 152,00	R\$ 1.064,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
15	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 14 TYLER 1,180 MM	UNIDADE	07	R\$ 152,00	R\$ 1.064,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
16	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 150 TYLER 0,106 MM	UNIDADE	08	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
17	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 170 TYLER 0,090 MM	UNIDADE	06	R\$ 162,00	R\$ 972,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
18	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM	UNIDADE	08	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00	TPL TAMIS PRODUTOS	13.670.648/0001- 17

	AÇO INOX 20 TYLER 0,850 MM					LABORATORIAIS LTDA	
19	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 24 TYLER 0,710 MM	UNIDADE	06	R\$ 152,00	R\$ 912,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
20	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 28 TYLER 0,600 MM	UNIDADE	07	R\$ 152,00	R\$ 1.064,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
21	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 32 TYLER 0,500 MM	UNIDADE	12	R\$ 154,00	R\$ 1.848,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
22	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 35 TYLER 0,425 MM	UNIDADE	08	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
23	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 4 TYLER 0,355 MM	UNIDADE	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
24	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 48 TYLER 0,300 MM	UNIDADE	08	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
25	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 65 TYLER 0,212 MM	UNIDADE	07	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
26	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 7 TYLER 2,800 MM	UNIDADE	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
27	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 8 TYLER 2,360 MM	UNIDADE	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
28	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX 80 TYLER 0,180 MM	UNIDADE	07	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
29	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 100 TYLER 0,150 MM	UNIDADE	07	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
30	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 16 TYLER 1,000 MM	UNIDADE	12	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
31	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 200 TYLER 0,075 MM	UNIDADE	07	R\$ 162,00	R\$ 1.134,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001- 17
32	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM	UNIDADE	11	R\$ 155,00	R\$ 1.705,00	TPL TAMIS PRODUTOS	13.670.648/0001- 17

	AÇO INOX MALHA 250 TYLER 0,063 MM					LABORATORIAIS LTDA	
33	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 325 TYLER 0,045 MM	UNIDADE	10	R\$ 169,00	1.690,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001-17
34	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 5 TYLER 4,000 MM	UNIDADE	07	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001-17
35	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 6 TYLER	UNIDADE	07	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001-17
36	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 60 TYLER 0,25 MM	UNIDADE	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001-17
37	PENEIRA GRANULOMÉTRICA EM AÇO INOX MALHA 9 TYLER 2,00 MM	UNIDADE	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00	TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	13.670.648/0001-17

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

3.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: 5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, Pro-Reitor(a)**, em 01/10/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441206** e o código CRC **46CECC8F**.